



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 35/2009, de 03 de novembro de 2009 e dá outras providências.

**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela I do anexo da Lei nº 35/2009, de 03 de novembro de 2009, passando a constar conforme segue:

**-Cargo: Auditor Fiscal**

- Quadro permanente: Grupo ocupacional Superior com formação em Administração, Contabilidade, Direito e/ou Economia.

**Art. 2º** - Fica alterada a Tabela I do anexo da Lei nº 35/2009, de 03 de novembro de 2009, passando a constar conforme segue:

**-Cargo: Agente de Saúde e Agente de Endemias**

- Quadro permanente: Grupo ocupacional médio, médio-técnico

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2021.

**ALESSANDRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a alteração da Tabela I do anexo da Lei nº 35/2009, de 03 de novembro de 2009, de modo que seja exigido ao ocupante do cargo de *Auditor Fiscal* Formação Superior em áreas específicas para o efetivo conhecimento e exercício das atribuições do cargo, ainda, quanto ao cargo de *Agente de Saúde e de Agente de Endemias*, resultou a necessidade legal de que seja exigido para tais cargos aos aprovados em novos concursos públicos que vierem a ser realizados, a escolaridade mínima de Nível Médio e não apenas de Nível Fundamental como era anteriormente, passando do Grupo Ocupacional Básico para o Grupo Ocupacional Médio e Médio-Técnico.

Quanto ao cargo de *Agente de Saúde e de Agente de Endemias*, tal modificação deve ocorrer em observância à Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, em especial o art. 7º que alterou o art. 6º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 passando a exigir a conclusão do ensino médio para ocupação do cargo por tais profissionais.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2021.

  
**ALESSANDRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal